



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-901 - Fone: (41)3210-1680 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13@jfpr.jus.br

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIMINAL Nº 5021326-
25.2023.4.04.7000/PR**

EXCIPIENTE: RODRIGO TACLA DURAN

EXCEPTO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de exceção de suspeição no qual o excipiente alega que o douto Procurador da República que atua perante este Juízo, **Doutor Walter José Mathias Júnior** teria amizade íntima com o ex Procurador da República e hoje Deputado Federal **DELTAN DALLAGNOL (potencial interessado no deslinde do feito, segundo o requerente)** e requer:

"(...)

a) seja recebida, processada e acolhida a presente exceção, com o reconhecimento da **suspeição** do membro do ministério público federal Walter José Mathias Júnior pelos motivos acima aduzidos, na forma do artigo 99 e seguintes, do Código de Processo Penal, e **consequente afastamento imediato, em caráter liminar e preventivo, do Procurador Excepto de todos os casos que envolvam o Excipiente Rodrigo Tacla Duran,** principalmente por se tratar de uma testemunha protegida nos moldes da lei;

b) concomitantemente seja determinada liminarmente, com espeque nas r. decisões proferidas pelo E. STF, no bojo da trigésima extensão da reclamação 43.007, a nulidade dos atos turbatórios promovidos pelo Excepto, quais sejam: Eventos 102, 103 e 104 dos autos nº 5031522-64.2017.4.04.7000, bem como os Evento 248 e 250 dos autos nº 5019961-43.2017.4.04.7000 (correições parciais e rese).

(...)"

2. Intime-se o excepto, Exmo Sr. Doutor Walter José Mathias Júnior, membro do Ministério Público Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo se manifeste sobre os pedidos formulados nos eventos 1 e 2, em nome do contraditório e atendendo às garantias constitucionais do MPF, bem como em se considerando a natureza urgente da demanda, a qual envolve direitos irrenunciáveis do acusado/requerente (testemunha protegida que pode, eventualmente, estar sofrendo risco de vida, coação ou intimidação processual).

A natureza urgente da medida se traduz pelo grande poderio político, social (mídias sociais) e econômico dos potenciais interessados, bem como a necessidade de se garantir plenas condições emocionais e de vida à testemunha/requerente.

3. Após, voltem os autos conclusos para avaliação sobre os efeitos da suspensão das ações penais (por decisão do Exmo. Sr. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI) em relação ao presente feito, ou seja, se existe correlação (**matéria estritamente jurisdicional** afeta ao juízo natural desta 13 vara federal).

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FERNANDO APPIO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está

disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013894973v7** e do código CRC **1b805484**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDUARDO FERNANDO APPIO

Data e Hora: 18/4/2023, às 18:16:52

5021326-25.2023.4.04.7000

700013894973 .V7